



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

**PARECER T.A. Nº 2024.04.15.001 C.I./PMSIP**

1º TERMO ADITIVO – PROCESSO 829/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 2023.03.04.001 – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS ORIUNDAS DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA A SECRETARIA INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEINFRA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED - CT Nº 20023.04.17.01 – M N B AMORAS – PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E CONSULTORIA.

**DOS FATOS**

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 829/2023, oriundo do procedimento de Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2023.03.04.001, cujo objeto é o SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS ORIUNDAS DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA A SECRETARIA INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEINFRA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento de prorrogação de vigência do Contrato nº 2023.04.17.01, através do 1º TERMO ADITIVO, celebrado com a empresa MNB AMORAS – PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E CONSULTORIA, CNPJ: 13.464.954/0001-05.

**DO OBJETO**

PRIMEIRO ADITAMENTO, **prorrogação de vigência contratual**, do Contrato nº 2023.04.17.01, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará e a empresa MNB AMORAS – PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E CONSULTORIA.

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 17/04/2023, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e previsão de término em 17/04/2024. Todavia, com a assinatura deste Termo Aditivo, a vigência do Contrato se estenderá até 17/04/2025.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, Contrato nº 2023.04.17.01, constantes no Processo Administrativo nº 829/2023.

**DAS ETAPAS PROCESSUAIS**

Até o ato de celebração contratual, o processo encontra-se cadastrado no Portal TCM/PA e Portal da Transparência, com sua respectiva publicação, além da juntada de ato que designa Fiscal do Contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação visando à celebração do Termo Aditivo, temos o que segue:

- I) Consta a solicitação de manifestação da empresa, pela prorrogação do contrato, conforme Ofício SEINFRA nº 172/2024;
- II) Juntou-se a resposta positiva da empresa pela prorrogação do contrato, datado de 09/04/2024, anexos os documentos de comprovação de manutenção de regularidade habilitatória;
- III) Consta: encaminhamento e justificativa, para o prosseguimento dos trâmites de prorrogação, encaminhados pelos ordenadores de despesas que respondem pelo contrato em questão.
- IV) Consta nos autos, relatório do Fiscal do Contrato informando que a empresa vem cumprindo de forma satisfatória a prestação do serviço;
- V) Consta o Extrato de Dotação Orçamentária;
- VI) Consta ainda a Minuta do 1º Termo Aditivo;
- VII) Consta Parecer Jurídico nº 151/2024, opinando “pela possibilidade de prorrogação do contrato administrativo, com fundamentos no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **DA CONCLUSÃO**

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do(s) órgão(s) solicitante(s), que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo, encontra-se em conformidade com trâmite procedimental de acordo com a Lei 8.666/93. E, considerando, o Parecer Jurídico nº 151/2024, acostado aos autos, entendemos pela regularidade do mesmo. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 15 de abril de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa  
Controladora Interna  
Decreto Municipal nº 003/2022